



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 63 /2017.

EMENTA: Disciplina a regularização sobre a renovação do Alvará de Licença para empresas que possuam licença expedida a qualquer título pelo Município, que quanto ao uso e ocupação do solo não são classificadas como permitidas ou toleradas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e o tratamento a serem utilizados na renovação dos Alvarás de Licença de empresas devidamente estabelecidas no Município, e em exercício de atividades econômicas quaisquer, que quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo, não são classificadas como permitidas ou toleradas, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei 2.196, de 19 de julho de 2008, e alterações posteriores.

Art. 2º As renovações do Alvará de Licença de que trata esta lei serão aplicadas aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em exercício há mais de 01 (um) ano, e que possuam Alvará de Licença para funcionamento, expedidos a qualquer título pelo Município estando este vencido ou não.

Art. 3º Para as renovações dos Alvarás de Licença das empresas que se enquadrem nas condições desta lei, as atividades econômicas por elas exercidas, para efeito da referida renovação, serão consideradas TOLERADAS, sendo admitida, sua permanência no local desde que atendidos aos dispostos nos §§3º e 4º do art. 3º da Lei 2.196 de 19 de julho de 2008 e alterações posteriores, bem como os incisos a seguir:



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

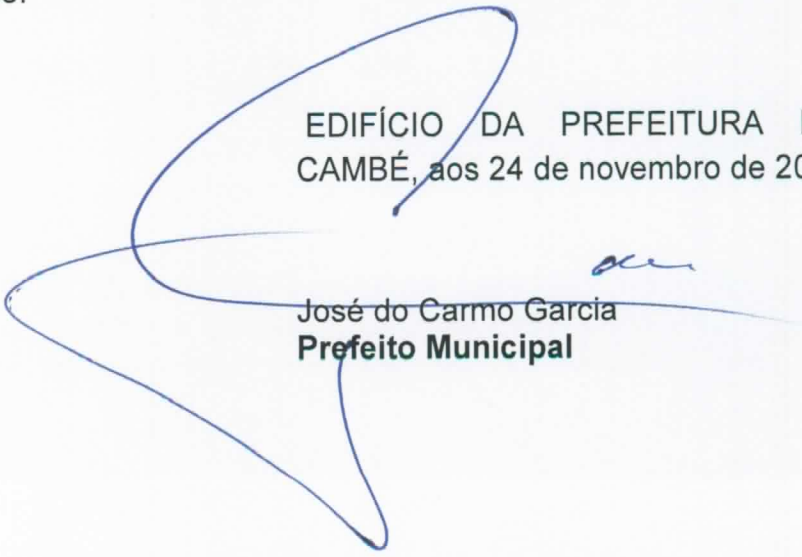
- I. É vedado à empresa que obteve a renovação de seu Alvará de Licença o aumento das áreas edificadas para o desempenho de atividade econômica;
- II. Não serão concedidas licenças com prazo superior a um ano, devendo a renovação ser requerida pelo empresário;
- III. É permitida a troca de Razão Social e atualização do quadro societário;
- IV. É vedado a inclusão de atividades econômicas, que quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo, são classificadas como proibidas nos termos da Lei 2.196 de 19 de julho de 2008 e alterações posteriores.

Art. 4º Não serão concedidas as renovações de Alvarás de Licença, caso exista a constatação de que a atividade econômica desempenhada pela empresa cause impacto à vizinhança.

Parágrafo único – O impacto à vizinhança de que trata este artigo, poderá ser comprovado mediante lavratura de Auto de Infração quanto às posturas municipais, ou por qualquer ato inequívoco, expedido por órgãos Públicos da esfera Municipal, Estadual ou Federal, no qual demonstre que o exercício da atividade econômica é incompatível com o local em que se encontra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 24 de novembro de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

Cambé, aos 24 de novembro de 2.017.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata de regularização na renovação de Alvará de Licença de empresas estabelecidas em zoneamento não permitido e não tolerados para as atividades desenvolvidas há mais de 1 (um) ano e que já possuem licença de funcionamento.

O presente projeto de lei visa regulamentar, bem como, disciplinar os devidos processos a serem adotados pelas empresas que atualmente não encontram-se enquadradas em zoneamento caracterizado como permitido ou tolerada para a atividade exercida diante da Lei Municipal nº 2.196/2008, porém, possuam licença de funcionamento expedidas pelo Município há mais de 01 (um) ano.

Para as referidas empresas, este projeto de lei prevê o enquadramento como Toleradas, exigindo inclusive as obrigações impostas pela legislação para as demais empresas com atividades e zoneamento caracterizadas neste rol. Sendo assim, as empresas em questão, por estarem há mais de 1 (um) ano estabelecidas no referido local, desde que já possuam Alvará de Licença, e conseqüentemente demonstrarem que não provocam impacto negativo a vizinhança, poderão ter seus documentos de licenciamento municipal atualizados enquanto persistirem com a postura adequada para tal.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

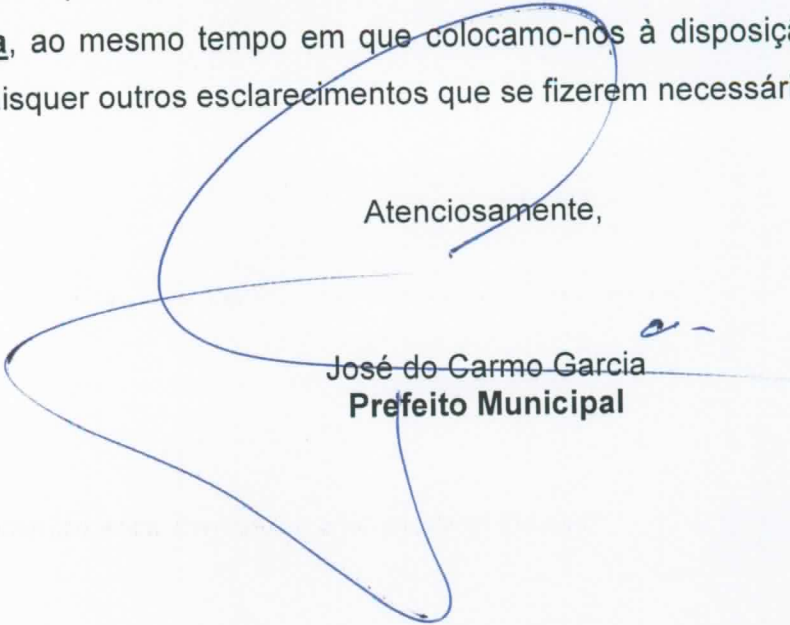
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

A comprovação de tal situação se dará diante das documentações solicitadas quando da renovação do Alvará de Licença, renovação esta, que deverá ser solicitada pelo empresário anualmente, e caso se constate, em qualquer momento, o descumprimento as normas legais estabelecidas, a licença de funcionamento será revogada pela municipalidade.

Contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 24 de novembro de 2.017.

Exmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS CAMARGO  
Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
Nesta

Mensagem do Projeto de Lei nº 63 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 63 /2017**, cuja súmula tem o seguinte teor: Disciplina a regularização sobre a renovação do Alvará de Licença para empresas que possuam licença expedida a qualquer título pelo Município, que quanto ao uso e ocupação do solo não são classificadas como permitidas ou toleradas.

Na expectativa de sermos atendidos, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 27/NOV/2017 16:48 000004341